

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa nº 09, de 2 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.006198/2012-57, resolve:

Art. 1º Estabelecer os padrões de identidade e qualidade para a produção e a comercialização de sementes de algodão, amendoim, arroz, arroz preto, arroz vermelho, aveia branca e amarela, canola, centeio, cevada, ervilha, feijão, feijão caupi, gergelim, girassol variedades, girassol cultivares híbridas, juta, linho, mamona variedades, mamona cultivares híbridas, milho variedades, milho cultivares híbridas, painço, soja, sorgo variedades, sorgo cultivares híbridas, tabaco, trigo, trigo duro, triticale e de espécies de grandes culturas inscritas no Registro Nacional de Cultivares - RNC e não contempladas com padrão específico, a partir do início da safra 2013/2014, na forma dos Anexos I a XXX desta Instrução Normativa.

Art. 2º Além das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa a produção e a comercialização de sementes das espécies referidas no art. 1º deverão atender aos requisitos fitossanitários estabelecidos pela legislação específica.

Art. 3º A garantia da ausência ou da presença de semente adventícia de Organismo Geneticamente Modificado (OGM) em lote de semente de cultivar convencional é de exclusiva responsabilidade do produtor.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados, a partir do início da safra 2013/2014, os [Anexos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV da Instrução Normativa nº 25, de 16 de dezembro de 2005](#), e a [Instrução Normativa nº 60, de 10 de dezembro de 2009](#).

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO I

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ALGODÃO

(*Gossypium hirsutum* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média				
- Amostra de trabalho para análise de pureza				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)				
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica	C1 ¹	C2 ²
4.1	Vista(s):			
	Área máxima da gleba (ha)	50	100	100
	- Número mínimo ³	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra	2.000	1.000	500
	- População da amostra	12.000	6.000	3.000
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros):			
	- Entre cultivares diferentes ⁵	250	250	250
	- Entre espécies diferentes do mesmo gênero	800	800	800
4.4	Plantas Atípicas ⁶ (fora de tipo) (nº máximo)	3/12.000	3/6.000	3/3.000
4.5	Plantas de Outras Espécies:			
	- do Gênero <i>Gossypium</i> ⁷	0/6.000	0/3.000	0/2.250
	- Cultivadas/ Silvestres/ Nocivas Toleradas ¹⁰	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ¹⁰	-	-	-
4.6	Pragas ¹¹ (nº máximo de plantas):			
	Murcha de Fusarium ou Fusariose (<i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>Fusifectans</i>)	0/6.000	0/3.000	0/2.250

	- Mancha Angular (<i>Xanthomonas axonopoides</i> pv. <i>malvacearum</i>)	0/5.000	0/3.000	0/2.250	
	- Ramulose (<i>Colletotrichum gossypii</i> var. <i>cephalosporioides</i>)	0/5.000	0/3.000	0/2.250	
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / INDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	
5.1	Pureza:				
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	
	- Material inerte ¹³ (%)	-	-	-	
	- Outras sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹³	0	1	1	
	- Semente silvestre ¹³	0	2	2	
	- Semente nociva tolerada ¹⁴	0	2	2	
	- Semente nociva proibida ¹⁴	0	0	0	
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹⁵	75	75	
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁶ (máxima em meses)	7	7	7	
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁶ (máxima em meses)	4	4	4	
6. COMERCIALIZAÇÃO:		Somente será permitido o comércio de sementes deslimitadas.			

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Com barreiras naturais ou outro cultivo de maior altura que o algodão, o isolamento deverá ser de, no mínimo, 50 metros.
8. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
9. É obrigatória a eliminação de plantas de outras espécies de algodão e esta prática deverá ser realizada antes da floração.
- 10 Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
11. Na vistoria, caso haja a ocorrência de Murcha de Fusarium ou Fusariose (*Fusarium oxysporum* f. sp. *vasinfectum*), Ramulose (*Colletotrichum gossypii* var. *cephalosporioides*), Mancha Angular (*Xanthomonas axonopoides* pv *malvacearum*) é obrigatório o arranquio e queima das plantas doentes visando o atendimento ao Padrão estabelecido.
- 12 Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
- 13 As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
14. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
15. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
16. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE AMENDOIM

(*Arachis hypogaea* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média				
- Amostra de trabalho para análise de pureza				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)				
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		CATEGORIAS / INDICES		
		Básica	C1 ¹	C2 ²
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da eleba (ha)	25	25	25
	- Número mínimo ³	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250
4.2	Isolamento ou bordadura (mínimo em metros)	10 ⁴	5	5
4.3	Plantas Adversas (fora de tipo) (nº máximo)	0/6.000	0/3.000	3/2.250
4.4	Plantas de Outras Espécies ⁵ :			
	- do Gênero <i>Arachis</i>	0/6.000	0/3.000	0/2.250
	- Cultivadas / Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-
4.5	Pragas:			
	- Murcha de Sclerotium (<i>Athelia rufist</i>) (nº máximo)	0/6.000	30/3.000	25/2.250
	- <i>Sclerotinia sclerotiorum</i> (nº máximo)	0/6.000	0/3.000	0/2.250
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:				
		CATEGORIAS / INDICES		
		Básica	C1 ¹	C2 ²
5.1	Pureza:			
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte ⁶ (%)	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)	0,0	0,0	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número:			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰ (nº máximo)	0	0	0
	- Semente silvestre ¹⁰ (nº máximo)	0	1	1
	- Semente nociva tolerada ¹¹ (nº máximo)	0	0	1
	- Semente nociva proibida ¹¹ (nº máximo)	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹²	70	70
5.4	Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	8	8	8
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Para semente básica, deve-se deixar a faixa de 10 metros livres ou uma bordadura de 20 (vinte) metros, cuja produção deve ser desprezada.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

8 Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO III

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ

(Oryza sativa L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					
- Amostra de trabalho para análise de pureza					
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba para vistoria (há)				
	- Irrigado	30	30	30	30
	- Seco	50	50	50	100
	- Número mínimo de vistorias ⁴	2	2	2	2
4.2	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
	- Rotação (ciclo agrícola) ⁵	-	-	-	-
4.3	- Isolamento (mínimo em metros)				
	- Plantio em linha	3	3	3	3
4.4	- Plantio a largo	15	15	15	15
	- Plantas Atípicas ou Paniculas Atípicas ⁶ (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou paniculas)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5 Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas):					
4.5	- Cultivadas / Silvestres/ Nocivas toleradas ⁸	-	-	-	-
	- Outras Sementes Cultivadas do gênero <i>Oryza</i> ⁹				
	- Arroz Vermelho	0/6.000	0/3.000	0/2.250	3/18.000
4.5	- Arroz Preto	0	0	0	0
	- Nocivas proibidas ⁸	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³
5.1	Pureza:				
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2 Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):					
5.2	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	0	0	1
	- Sementes de Outras Sementes Cultivadas do gênero <i>Oryza</i> ¹²				
	- Arroz Vermelho	0	0	0	1
	- Arroz Preto	0	0	0	0
	- Semente silvestre ¹³	0	0	1	1
5.3	- Semente nociva tolerada ¹⁴	0	0	0	1
	- Semente nociva proibida ¹⁵	0	0	0	0
	- Germinação (% mínima)	70 ¹⁴	80	80	80
5.4	- Validade do teste de germinação ¹⁵				
	(máxima em meses)	10	10	10	10
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	8	8	8	8

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

9. É obrigatória a eliminação de plantas de Arroz Vermelho e de Arroz Preto no campo de produção de sementes, até o limite determinado em cada categoria.

10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido-Limitado em conjunto com a análise de pureza.

12. Esta determinação deverá ser realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.

13. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

15. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO IV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ PRETO

(*Oryza sativa* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)						
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média						
- Amostra de trabalho para análise de pureza						
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número						
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)						
4. PARÂMETROS DE CAMPO						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	SI ³	
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba para vistoria (ha)					
		Irrigado	30	30	30	30
		Sequeiro	50	50	50	100
	- Número mínimo de vistorias ⁴		2	2	2	2
4.2	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra		1.000	500	375	250
	- População da amostra		6.000	3.000	2.250	1.500
	4.3	Rotação (ciclo agrícola) ⁵	-	-	-	-
		Isolamento (mínimo em metros)				
4.4		Plantio em linha	3	3	3	3
		Plantio a lanço	15	15	15	15
4.5	Plantas Alpicas ou Paniculas Alpicas ⁶ (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou paniculas)		3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
	Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas):					
	- Cultivadas / Silvestres Nocivas toleradas ⁸		-	-	-	-
	- Outras Sementes Cultivadas do gênero <i>Oryza</i> ⁹					
		Arroz Vermelho	0/6.000	0/3.000	0/2.250	3/18.000
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:						
		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	SI ³	
5.1	Pureza:					
	- Semente pura (% mínima)		98,0	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte ¹⁰ (%)		-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)		0,0	0,0	0,1	0,1
5.2						
Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)						
5.2	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹		0	0	0	1
	- Outras Sementes Cultivadas do gênero <i>Oryza</i>		0	0	0	0
		Arroz Vermelho ¹²	0	0	0	0
		Arroz	0	0	1	1
	- Semente silvestre ¹¹		0	0	0	1
5.3	- Semente nociva tolerada ¹³		0	0	0	0
	- Semente nociva proibida ¹³		0	0	0	0
5.4	Germinação (% mínima)		70 ¹⁴	80	80	80
	Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)		10	10	10	10
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)		8	8	8	8

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

8 Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

9. É obrigatória a eliminação de plantas de Arroz e de Arroz Vermelho, no campo de produção de sementes, até o limite determinado em cada categoria.

10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido-Limitado em conjunto com a análise de pureza.

12. Esta determinação deverá ser realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.

13. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

15. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO V

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ VERMELHO

(Oryza sativa L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)						
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):						
- Amostra submetida ou média						
- Amostra de trabalho para análise de pureza						
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número						
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)						
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	
4.1	Vistoria:					
	- Área máxima da gleba para vistoria (ha)	Irrigado	30	30	30	30
		Seco	50	50	50	100
	- Número mínimo de vistorias ⁴		2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra		1.000	500	375	250
		- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação / ciclo agrícola ⁵		-	-	-	-
4.3	Isolamento (mínimo em metros)	Plantio em linha	3	3	3	3
		Plantio a lanço	15	15	15	15
4.4	Plantas Atípicas ou Paniculas Atípicas ⁶ (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou paniculas)		3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies (nº máximo de plantas):					
	- Cultivadas / Silvestres / Nocivas toleradas ⁸		-	-	-	-
	- Outras Sementes Cultivadas do gênero <i>Oryza</i> ⁹	Arroz	0/6.000	0/3.000	0/2.250	3/18.000
		Arroz Preto	0	0	0	0
	- Nocivas proibidas ⁸		-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:		CATEGORIAS / ÍNDICES				
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	
5.1	Pureza:					
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0	
	- Material inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-	
	- Outras sementes (% máxima)	0,0	0,0	0,1	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):					
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹		0	0	0	1
	- Outras Sementes Cultivadas do gênero <i>Oryza</i> ¹²	Arroz	0	0	0	1
		Arroz Preto	0	0	0	0
	- Semente silvestre ¹¹		0	0	1	1
	- Semente nociva tolerada ¹³		0	0	0	1
	- Semente nociva proibida ¹³		0	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹⁴	80	80	80	
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	10	10	10	10	
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	8	8	8	8	

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria.

8 Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

9. É obrigatória a eliminação de plantas de Arroz e de Arroz Preto no campo de produção de sementes até o limite determinado em cada categoria.

10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido-Limitado em conjunto com a análise de pureza.

12. Esta determinação será realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.

13. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

15. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO VI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE AVEIA BRANCA e AVEIA AMARELA

(Avena sativa L., incluindo A. byzantina K. Koch)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média				
- Amostra de trabalho para análise de pureza				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)				
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		Básica	CATEGORIAS / INDICES	
			C1 ¹	C2 ²
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba para vistoria (ha)	30	30	50
	- Número mínimo de vistorias ³	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6
	- Número de Plantas por subamostra	1.000	500	375
	- População da amostra ⁴	6.000	3.000	2.250
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁵	-	-	-
4.3	Isolamento ou Borda (mínimo em metros)	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ou Panículas Atípicas ⁶ (lora de tipo) (nº máximo de plantas ou panículas)	3/ 6.000	3/3.000	3/2.250
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁷ (nº máximo de plantas)			
	- Cultivadas	3/6.000	3/3.000	3/2.250
	- Silvestres	-	-	-
	- Nocivas toleradas	0	0	0
	- Nocivas proibidas	3/ 6.000	3/3.000	3/2.250
		0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:				
		Básica	CATEGORIAS / INDICES	
			C1 ¹	C2 ²
5.1	Pureza:			
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte ⁸ (%)			
	- Outras sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):			
	- Semente de outra espécie cultivada ⁹	0	1	2
		0	1	2
	- Semente silvestre ¹⁰	0	1	3
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	1	2
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹²	80	80
5.4	Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	10	10	10
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	6	6	6

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte, quando se tratar da mesma espécie e cultivar. No caso de mudança de espécie e cultivar na mesma área, empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO VII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE CANOLA

(Brassica napus L. var. oleifera)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média				
- Amostra de trabalho para análise de pureza				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)				
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		Básica	CATEGORIAS / ÍNDICES	
			C1 ¹	C2 ²
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba para vistoria (ha)	30	30	50
	- Número mínimo de vistorias ³	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6
	- Número de Plantas por subamostra	1.000	500	375
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ou Paniculais Atípicas ⁵ (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou paniculais)	3/ 6.000	3/3.000	3/2.250
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁶ (nº máximo de plantas)			
	- Cultivadas	3/6.000	3/3.000	3/2.250
	- Silvestres	-	-	-
	- Nocivas toleradas	0	0	0
	- Nocivas proibidas	3/ 6.000	3/3.000	3/2.250
	- Outras	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:				
		Básica	CATEGORIAS / ÍNDICES	
			C1 ¹	C2 ²
5.1	Pureza:			
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material inerte ⁹ (%)	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰	0	1	2
	- Aveia Preta (<i>Avena strigosa</i>)	0	1	2
	- Outras espécies	0	1	2
	- Semente silvestre ¹⁰	0	1	3
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	1	2
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹²	80	80
5.4	Validade do teste de germinação ¹² (máxima em meses)	10	10	10
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	6	6	6

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO VIII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE CENTEIO

(Secale cereale L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					
- Amostra de trabalho para análise de pureza					
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					
4. PARÂMETROS DE CAMPO		CATEGORIAS / INDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	3
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	
	- Número mínimo ³	2	2	2	
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	1.000	
4.2	- População da amostra	6.000	3.000	6.000	
	- Rotação (ciclo agrícola) ⁴				
4.3	- Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	
4.4	Plantas Atípicas ou Espigas Atípicas ⁵ (fora de tipo) (nº máximo de plantas ou espigas)				
	- Mesmo ciclo	3/6.000	3/3.000	8/6.000	
4.5	- Ciclos diferentes	0	0	3/6.000	
	Plantas de Outras Espécies ⁶ (nº máximo de plantas)				
4.6	- Cultivadas	0	0/3.000	1/6.000	
	- Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	
4.7	Pragas				
	- Ervilha (<i>Caryocera purpurascens</i>) (nº máximo de espigas atacadas)	0	12/3.000	24/6.000	
5. PARÂMETROS DE SEMENTE		CATEGORIAS / INDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	3
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	
	- Material Inerte ⁷ (%)	-	-	-	
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ^{8,9}				
	- Aveia	0	0	1	
	- Outras espécies	0	0	2	
	- Semente silvestre ¹⁰	0	1	2	
5.3	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	1	2	
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0	
5.4	- Germinação (% mínima)	70 ¹²	80	80	
5.5	- Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	6	6	6	
5.6	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	4	4	4	

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

8. É permitida a presença de: Aveia, cevada, trigo, trigo duro, trigo sarraceno e tritcale, no limite determinado em cada categoria e para as demais espécies, quando presentes no campo, deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de

sementes nocivas vigente.

12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO IX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE CEVADA

(Hordeum vulgare L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					
- Amostra de trabalho para análise de pureza					
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	
	- Número mínimo ³	2	2	2	
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	1.000	
	- População da amostra	6.000	3.000	6.000	
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	
4.4	Plantas Atípicas ou Espigas Atípicas (fora de tipo) ¹¹ (nº máximo de plantas ou espigas)				
	- Mesmo ciclo	3/6.000	3/3.000	8/6.000	
	- Ciclos diferentes	0	0	3/6.000	
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸ (nº máximo de plantas)				
	- Cultivadas	0	0/3.000	1/6.000	
	- Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	
4.6	Pragas				
	Ergot (<i>Claviceps purpurea</i>) (nº máximo de espigas atacadas)	0	12/3.000	24/6.000	
5. PARÂMETROS DE SEMEANTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	
	- Material Inerte ⁹ (%)	-	-	-	
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰	0	0	1	
	- Semente silvestre ¹⁰	0	0	2	
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	1	2	
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	2	
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹²	85	85	
5.4	- Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	6	6	6	
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	4	4	4	

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria.

8. É permitida a presença de: Aveia, centeio, trigo, trigo duro, trigo sarraceno e triticale, no limite determinado em cada categoria e as demais espécies quando presentes no campo deverão ser empregadas

técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria 9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO X

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ERVILHA

(*Pisum sativum* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média				
- Amostra de trabalho para análise de pureza				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)				
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica	C ¹	C ²
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50
	- Número mínimo ³	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	50	50	50
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸ (nº máximo)			
	- Cultivadas / Silvestres / Nocivas toleradas	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-
4.6	Pragas			
	- Antracnose (<i>Colletotrichum pisi</i>)	3/600	3/300	3/300
	(nº máximo de vagens contaminadas/população de amostra de vagens)			
	- Crestamento Bacteriano (<i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>phaseoli</i>) (nº máximo de plantas/população de amostra)	30/6.000	30/3.000	22/2.250
	- Mofo Branco (<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>) (nº máximo de plantas/população de amostra)	0/6.000	0/3.000	0/2.250
5. PARÂMETROS DE SEMENTE				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica	C ¹	C ²
5.1	Pureza			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ⁹ (%)	-	-	-
	- Outras Sementes (%) máxima	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰	0	0	1
	- Semente silvestre ¹⁰	0	1	1
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	1	1
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹²	80	80
5.4	- Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	8	8	8
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

8 Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE FEIJÃO

(Phaseolus vulgaris L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média				
- Amostra de trabalho para análise de pureza				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)				
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		Básica	CATEGORIAS / ÍNDICES	
			C1 ¹	C2 ²
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50
	- Número mínimo de vistorias ³	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250
4.2	Relação (ciclo agrícola) ⁴	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3
4.4	Plantas Adulteradas (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁵ :			
	- Cultivadas/Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-
4.6	Doenças:			
	- Antracnose (<i>Colletotrichum lindemuthianum</i>) (nº máximo de vagem contaminada/população de amostra de vagem)	3/600	3/300	3/300
	- Crestamento Bacteriano (<i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>phaseoli</i>) (nº máximo de plantas/população de amostra)	3/600	3/300	3/300
	- Mofo Branco (<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>) (nº máximo de plantas/população de amostra) ⁶	0	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:				
		Básica	CATEGORIAS / ÍNDICES	
			C1 ¹	C2 ²
5.1	Pureza:			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ⁷ (%)	-	-	-
	- Outras Sementes (%) máxima	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)			
	- Semente de outra espécie cultivada ⁸	0	0	1
	- Semente silvestre ⁹	0	1	1
	- Semente nociva tolerada ¹⁰	0	1	1
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0
5.3	Sementes infestadas ¹² (%) máxima	3	3	3
5.4	Semente de outra cultivar de grupo de cores diferentes	2	4	6
5.5	Germinação (%) mínima	70 ¹⁴	80	80
	- Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	6	6	6
	- Validade da reanálise do teste de germinação ^{15 e 16} (máxima em meses)	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

9. a ocorrência em reboleiras, eliminá-las com uma faixa de segurança de, no mínimo, 5 metros circundantes.

10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

13. Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas;

14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

15. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE FEIJÃO CAUPI

(Vigna unguiculata)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média				
- Amostra de trabalho para análise de pureza				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)				
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica	C1 ¹	C2 ²
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50
	- Número mínimo de vistorias ³	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	250
	- População da amostra para plantas atípicas	6.000	3.000	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	30	20	20
	Isolamento no tempo (dias)	30	20	20
4.4	Plantas Atípicas (fora de tipo) ⁷ (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸ :			
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-

	- Nocivas Proibidas	-	-	-	
4.6	Pragas (n° máximo de plantas/população de amostra) ¹⁰ :				
	- Mancha Café (<i>Colletotrichum truncatum</i>) ¹⁰	0	3/300	3/300	
	(% máxima na vagem)				
	- Mancha cinzenta do caule (<i>Macrophomina phaseolina</i>) ¹⁰ (% máxima)	0	3/150	3/150	
	- Fusariose (<i>Fusarium oxysporum</i> f.sp. <i>tracheiphilum</i>)	0	0	0	
	(% máxima)				
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:					
		CATEGORIAS / INDICES			
		Básica	C1 ¹¹	C2 ¹²	3
5.1	Pureza:				
	- Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	
	- Material inerte ¹¹ (%)	-	-	-	
	- Outras sementes (% máximo)	0,0	0,1	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (n° máximo)				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹²	0	0	1	
	- Semente Silvestre ¹²	0	1	1	
	- Semente Nociva tolerada ¹³	0	0	0	
	- Semente Nociva Proibida ¹³	0	0	0	
5.3	Sementes Infestadas ¹⁴ (% máxima)	3	3	3	
5.4	Germinação (% mínima)	70 ¹⁵	80	80	
	- Validade do teste de germinação ¹⁶ (máxima em meses)	6	6	6	
	- Validade da reanálise do teste de germinação ^{16 + 14} (máxima em meses)	3	3	3	

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
9. A população da amostra de plantas para a avaliação de Pragas está determinada em um universo diferente do utilizado para Plantas Atípicas e esta avaliação deverá, também, ser distribuída em 6 (seis) subamostras.
10. Na ocorrência em índices superiores aos parâmetros será permitida a remoção das plantas com sintomas.
11. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
12. As outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
13. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
14. Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas.
15. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
16. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XIII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE GERGELIM

(Sesamum indicum L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					
- Amostra de trabalho para análise de pureza					
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	20	50	50	
	- Número mínimo ³	2	2	2	
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	1.000	1.000	750	
	- População da amostra	6.000	6.000	4.500	
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-	-	
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	
4.4	Plantas Alélicas ⁵ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	6/6.000	6/ 4.500	
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁶ (nº máximo de plantas):				
	- Cultivadas	0/6.000	1/6.000	1/ 4.500	
	- Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	
	- Material Inerte ⁷ (%)	-	-	-	
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ⁸	0	0	1	
	- Semente silvestre ⁹	0	1	2	
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	0	0	
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0	
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹²	70	70	
5.4	- Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	6	6	6	
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	4	4	4	

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

8 Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XIV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE GIRASSOL

(*Helianthus annuus* L.) - Variedades

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					
- Amostra de trabalho para análise de pureza					
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		Básica	CATEGORIAS / ÍNDICES		
			C1 ¹	C2 ²	
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50	50	
	- Número mínimo de vistorias ³	2	2	2	
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	500	250	200	
	- População da amostra	3.000	1.500	1.200	
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁹	-	-	-	
4.3	Isolamento (metros) ⁷	2.000	1.000	1.000	
4.4	Plantas Alélicas ⁸ (fora de tipo) (nº máximo)	3/3.000	3/1.500	3/1.200	
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁹ :				
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	
4.6	Pragas (% máxima de plantas) ¹⁰	-	-	-	
	- Mofo Branco (<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>)	0	0	0	
	- Mofo Cinzento (<i>Botrytis cinerea</i>)	0	0	0	
5. PARÂMETROS DE SEMEANTE :					
		Básica	CATEGORIAS / ÍNDICES		
			C1 ¹	C2 ²	
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	
	- Material Inerte ¹¹ (%)	-	-	-	
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)	0	1	1	
	- Semente de outra espécie cultivada ¹²	0	1	1	
	- Semente silvestre ¹³	0	1	1	
	- Semente nociva tolerada ¹⁴	0	0	0	
	- Semente nociva proibida ¹⁵	0	0	0	
5.3	Germinação (% mínima)	65 ¹⁴	75	75	
	- Validade do teste de germinação ¹³	6	6	6	
	(máxima em meses)				
	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	4	4	4	

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Para isolamento por época de plantio, a floração deverá ocorrer com uma diferença mínima de 45 dias entre os campos.

8. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

9 Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

10 Na ocorrência em reboleiras, eliminá-las com uma faixa de segurança de, no mínimo, 5 metros circundantes.

11. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

12. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

13. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

15 excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE GIRASSOL

(*Helianthus annuus* L.) - Cultivares híbridas

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):			
- Amostra submetida ou média			
- Amostra de trabalho para análise de pureza			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)			
4. PARÂMETROS DE CAMPO			
		CATEGORIAS / INDICES	
		Básica ¹	C1 ¹
4.1	Vistoria:		
	- Área máxima da gleba (ha)	50	50
	- Número mínimo de vistorias ²	2	2
	- Número mínimo de subamostras ³	6	6
	- Número de plantas por subamostras	250	150
	- População da amostra	1500	900
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-
4.3	Isolamento (em metros) ⁵	2.000	1.000
4.4	Plantas Afínicas ⁶ (fora de tipo) (nº máximo)		
	- Linhas parentais (endogâmicas)	3/1.500	3/900
	- Híbridos Parentais		
	- Macho	3/1.500	3/900
	- Fêmea	3/1.500	3/900
	Plantas não macho estéril nas fileiras fêmeas (nº máximo de plantas)	6/1.500	6/900
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁷ :		
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-
4.6	Pragas (% máxima de plantas) ⁸		
	- Mofo Branco (<i>Sclerotinia sclerotiorum</i>)	0	0
	- Mofo Cinzento (<i>Botrytis cinerea</i>)	0	0
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:			
		CATEGORIAS / INDICES	
		Básica ¹	C1 ¹
5.1	Pureza		
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0
	- Material Inerte ⁹ (%)	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)		
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰	0	1
	- Semente silvestre ¹⁰	0	2
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	2
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	65 ¹²	70
	- Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	6	6
	- Validade da análise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	4	4

1. Na produção de sementes de girassol híbrido:

a) por ser inaplicável, tecnicamente, a sequência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;

b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;

c) fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito; e

d) não se admite como parentais de novos híbridos, os híbridos produzidos na categoria S1.

2. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

3. A amostragem deverá ser efetuada tanto nas fileiras de plantas polinizadoras e nas fileiras receptoras 4. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte, quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar na mesma área, deve-se atender ao ciclo agrícola mínimo estabelecido e empregar técnicas que

eliminam totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

5. Para isolamento por época de plantio, a floração deverá ocorrer com uma diferença mínima de 45 (quarenta e cinco) dias entre os campos.

6. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores dos progenitores do híbrido em vistoria.

7. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

8. Na ocorrência em reboleiras, eliminá-las com uma faixa de segurança de, no mínimo, 5 (cinco) metros circundantes.

9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XVI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE JUTA

(*Corchorus capsularis* L. e *C. olitorius* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média				
- Amostra de trabalho para análise de pureza				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)				
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica	C1 ¹	C2 ²
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba (ha)	2	2	2
	- Número mínimo ³	3	3	3
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	150	100	75
	- População da amostra	900	600	450
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-	-
4.3	Isolamento ou bordadura (mínimo em metros)	3	3	3
4.4	Plantas Adulterias ⁵ (fora de tipo) (nº máximo)	0/900	3/600	3/450
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁶ (nº máximo de plantas):			
	- Cultivadas / Silvestres / Nocivas toleradas	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica	C1 ¹	C2 ²
5.1	Pureza			
	- Semente Pura (% mínima)	97,0	97,0	97,0
	- Material Inerte ⁷ (%)	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰	0	1	2
	- Semente silvestre ¹⁰	0	2	3
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	1	2
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹²	70	70
5.4	- Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	10	10	10
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	8	8	8

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de desbaste, floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas da mesma espécie que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XVII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE LINHO

(*Linum usitatissimum* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média:					
- Amostra de trabalho para análise de pureza:					
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número:					
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS					
(todas as categorias) (dias após o plantio)					
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	20	50	50	
	- Número mínimo ³	2	2	2	
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375	
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-	-	
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)	3	3	3	
4.4	Plantas Alélicas ⁵ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁶ (nº máximo de plantas):				
	- Cultivadas	0/6.000	1/3.000	1/2.250	
	- Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	
5. PARÂMETROS DE SEMENTE		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	
5.1	Pureza:				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	
	- Material Inerte ⁷ (%)	-	-	-	
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰	0	0	1	
	- Semente silvestre ¹⁰	0	0	1	
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	1	1	
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0	
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹²	70	70	
5.4	- Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	6	6	6	
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	4	4	4	

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XVIII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE MAMONA

(*Ricinus communis* L.) - Variedades

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média				
- Amostra de trabalho para análise de pureza				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)				
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica	C1 ¹	C2 ²
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba para vistoria (ha)	50	50	50
	- Número mínimo de vistorias ³	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	200	150	125
	- População da amostra	1.200	900	750
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-	-
4.3	Isolamento (em metros)	1.000	1.000	1.000
4.4	Plantas Alélicas ⁵ (fora de tipo) (nº máximo)	0/1.200	3/900	3/750
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁶ :			
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-
4.6	Pragas (nº máximo de plantas)			
	- Fusariose (<i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>ricini</i>) ⁷	0/1.200	0/900	0/750
	- Murcha bacteriana (<i>Pseudomonas solanacearum</i>) ⁸	0/1.200	0/900	0/750
	- Mofo cinzento do cacho (<i>Botrytis ricini</i>)	6/1.200	6/900	7/750
5. PARÂMETROS DE SEMENTE				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica	C1 ¹	C2 ²
5.1	Pureza			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹¹ (%)	-	-	-
	- Outras Sementes (%) máxima	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	1	2
	- Semente silvestre ¹¹	0	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	1	2
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0
5.3	Germinação (%) mínima	70 ¹³	80	80
	- Validade do teste de germinação ¹⁴	8	8	8
	(máxima em meses)			
	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	5	5	5

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

9. Não é permitida a instalação de campos de produção de sementes em áreas condenadas na safra anterior por Fusariose ou Murcha Bacteriana.

10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

13. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

14. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XIX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE MAMONA

(*Ricinus communis* L.) - Cultivares híbridas

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)			
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):			
- Amostra submetida ou média			
- Amostra de trabalho para análise de pureza			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)			
4. PARÂMETROS DE CAMPO			
		CATEGORIAS / INDICES	
		Básica ¹	C1 ¹
4.1	Vistoria:		
	- Área máxima da gleba para vistoria (ha)	50	50
	- Número mínimo de vistorias ²	2	2
	- Número mínimo de subamostras ³	6	6
	- Número de plantas por subamostras	200	150
	- População da amostra	1.200	900
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-
4.3	Isolamento (em metros)	1.000	1.000
4.4	Plantas Atípicas ⁵ (fora de tipo) (nº máximo)	0/1200	3/900
4.5	Plantas liberadoras de pólen nas fileiras fêmeas (nº máximo)	6/1200	4/900
4.6	Plantas de Outras Espécies ⁶ :		
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-
	- Nocivas Proibidas	0	0
4.7	Pragas (nº máximo de plantas)		
	- Fusariose (<i>Fusarium oxysporum</i> f. sp. <i>ricini</i>) ⁷	0	0
	- Murcha bacteriana (<i>Pseudomonas solanacearum</i>) ⁸	0	0
	- Mofo cinzento do cacho (<i>Botrytis ricini</i>)	6/1.200	6/900
5. PARÂMETROS DE SEMEANTE			
		CATEGORIAS / INDICES	
		Básica ¹	C1 ¹
5.1	Pureza		
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0
	- Material Inerte ⁹ (%)	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)		
	- Semente de outra espécie cultivada ⁹	0	1
	- Semente silvestre ⁹	0	1
	- Semente nociva tolerada ¹⁰	0	1
	- Semente nociva proibida ¹⁰	0	0
5.3	Germinação (% mínimo)	70 ¹¹	80
	- Validade do teste de germinação ¹²	8	8
	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹² (máxima em meses)	5	5

1. na produção de sementes de mamona híbrida:

a) por se inaplicável, tecnicamente, a sequência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;

b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;

c) fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito; e

d) não se admite como parentais de novos híbridos, os híbridos produzidos na categoria S1.

2. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

3. A amostragem deverá ser efetuada tanto nas fileiras de plantas polinizadoras e nas fileiras receptoras.

4. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se atender ao ciclo agrícola mínimo estabelecido e empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

5. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

6. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

7. Não é permitida a instalação de campos de produção de sementes em áreas condenadas na safra anterior por Fusariose ou Murcha Bacteriana.

8. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

9. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

10. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

11. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

12. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE MILHO

(Zea mays L.) Variedades

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					
- Amostra de trabalho para análise de pureza					
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		Básica	CATEGORIAS / INDICES		
			C1 ¹	C2 ²	
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	
	- Número mínimo ³	2	2	2	
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	2.000	1.000	500	
	- População da amostra	12.000	6.000	3.000	
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	
4.3	Isolamento (metros):				
	- Distância mínima da fonte de pólen contaminante	- Para variedades especiais ⁷	400	400	400
		- Para as demais variedades	200	200	200
	- Número mínimo de fileiras de bordadura ⁸	-	-	-	
	- Isolamento por diferença de época de plantio ⁹	-	-	-	
4.4	Plantas Africas ¹⁰ (fora de tipo) (nº máximo)	3/12.000	3/6000	3/3000	
4.5	Plantas de Outras Espécies ¹¹ :				
	- Cultivadas/ Silvestres/ Nocivas Toleradas	-	-	-	
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:					
		Básica	CATEGORIAS / INDICES		
			C1 ¹	C2 ²	
5.1	Pureza				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	
	- Material Inerte ¹² (%)	-	-	-	
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹³	0	1	1	
	- Semente silvestre ¹³	0	0	0	
	- Semente nociva tolerada ¹⁴	0	0	0	
	- Semente nociva proibida ¹⁵	0	0	0	
5.3	Semente Infestada (% máxima) ¹⁵	3	3	3	
5.4	Germinação (% mínima)				
	Variedades	75 ¹⁶	85	85	
	Milho Doce	65 ¹⁶	70	70	
	Milho Super Doce	55 ¹⁶	60	60	
	Milho Pipoca	60 ¹⁶	70	70	
	- Validade do teste de germinação ¹⁷	12	12	12	
	(máxima em meses)				
	- Validade da reanálise do teste de germinação ^{17 e 18} (máxima em meses)	8	8	8	

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Variedades especiais: pipoca, doce, branco, farináceo, QPM (Qualidade Protética Melhorada), ceroso e outros.

8. Pode-se aplicar a Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distância mínima estabelecida para o isolamento da fonte de pólen de contaminante Tabela de Fileiras de Bordadura:

8.1. Variedades:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
200	0
175 - 199	5
150 - 174	10
125 - 149	15
100 - 124	20
75 - 99	25
50 - 74	30
< 50	50

8.2. Variedades especiais:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
400	0
200 - 399	6
< 200	não permitido

9. As sementeiras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um período mínimo de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.

10. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

11. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

12. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

13. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

14. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

15. Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas.

16. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

17. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE MILHO

(Zea mays L.) - Cultivares híbridas.

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média				
- Amostra de trabalho para análise de pureza				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)				
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		CATEGORIAS / INDICES		
		Básica ¹	C1 ¹	
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba para vistoria (ha)	50	100	
	- Número mínimo de vistorias ²	2	2	
	- Número mínimo de subamostras ³	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	500	500	
	- População da amostra	3.000	3.000	
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-	
4.3	Isolamento (metros):			
	- Distância mínima da fonte de pólen contaminante:			
	- Para híbridos especiais ⁵	400	400	
	- Para os demais híbridos	200	200	
	- Número mínimo de fileiras de bordadura ⁶	-	-	
	- Isolamento por diferença de época de plantio ⁷	-	-	
4.4	Plantas Alélicas ⁸ (fora de tipo) (nº máximo)			
	- Linhas endocárnicas	3/3.000	3/3.000	
	- Híbridos parentais:			
	- Macho	3/3.000	15/3.000	
	- Fêmea	3/3.000	15/3.000	
	- Plantas liberadoras de pólen nas fileiras fêmeas (nº máximo)	3/3.000	15/3.000	
4.6	Plantas de Outras Espécies ⁹ :			
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	
	- Nocivas Proibidas	-	-	

5. PARÂMETROS DE SEMENTE:				
		CATEGORIAS / INDICES		
		Básica ¹	C1 ^{1 e}	
5.1	Pureza:			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	
	- Outras Sementes (%) máxima	0,0	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo)			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	1	
	- Semente silvestre ¹¹	0	0	
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	0	
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	
5.3	Sementes Infestadas (% máxima) ¹³	3	3	
5.4	Germinação (% mínima)			
	- Híbridos Simples	75 ¹⁴	85	
	- Outros Híbridos	-	85	
	- Milho Doce	65 ¹⁴	70	
	- Milho Super Doce	55 ¹⁴	60	
	- Milho Pipoca	60 ¹⁴	70	
5.5	Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	12	12	
5.6	Validade da reanálise do teste de germinação ^{15 e 16} (máxima em meses)	8	8	

1. Na produção de sementes de milho híbrido:

a) por ser inaplicável, tecnicamente, a sequência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;

b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;

c) fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito; e

d) não se admite como parentais de novos híbridos, os híbridos produzidos na categoria S1.

2. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

3. A amostragem deverá ser efetuada tanto nas fileiras de plantas polinizadoras e nas fileiras receptoras.

4. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

5. Híbridos especiais: pipoca, doce, super doce, branco, farináceo, QPM (Qualidade Protéica Melhorada), ceroso e outros.

6. Pode-se aplicar a seguinte Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distância mínima estabelecida para isolamento da fonte de pólen de contaminante.

Tabela de Fileiras de Bordadura:

5.1 Híbridos:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
200	0
175 - 199	5
150 - 174	10
125 - 149	15
100 - 124	20
75 - 99	25
50 - 74	30
< 50	50

5.2 Híbridos especiais

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
400	0
200 - 399	6
< 200	não permitido

7. As sementeiras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um período mínimo de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.

8. Número máximo permitido de plantas da mesma espécie, ou espigas quando for o caso, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores dos progenitores do híbrido em vistoria, sendo obrigatória a prática do "roguing".

9 Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

13. Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas.

14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

15. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE PAINÇO

(Panicum miliaceum L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média				
- Amostra de trabalho para análise de pureza				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)				
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		Básica	CATEGORIAS / ÍNDICES	
			C1 ¹	C2 ²
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba (ha)	30	50	50
	- Número mínimo ³	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375
4.2	- População da amostra	6.000	3.000	2.250
	- Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros):			
	- espécies autógamas e apomíticas	3	3	3
	- espécies aloógamas	500	400	400
4.4	Plantas Atípicas ⁴ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁵ (nº máximo de plantas)			
	- Cultivadas			
	- Forrageiras	0/6.000	2/3.000	2/2.250
	- Não forrageiras	0/6.000	1/3.000	1/2.250
	- Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE				
		Básica	CATEGORIAS / ÍNDICES	
			C1	C2
5.1	Pureza			
	- Semente Pura (% mínima)	97,0	97,0	97,0
	- Material Inerte ⁷ (%)	-	-	-
	- Outras Sementes (%) máxima	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁰	0	1	1
	- Semente silvestre ¹⁰	0	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹¹	0	1	1
	- Semente nociva proibida ¹¹	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹²	60	60
5.4	- Validade do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	8	8	8
5.5	- Validade da análise do teste de germinação ¹³ (máxima em meses)	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria.

8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

9. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

10. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

11. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

12. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

13. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXIII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE SOJA

(Glycine max L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média				
- Amostra de trabalho para análise de pureza				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)				
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		CATEGORIAS / INDICES		
		Básica	C1 ¹	C2 ²
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100
	- Número mínimo ³	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura ⁷ (mínimo em metros)	3	3	3
4.4	Plantas Atípicas ⁸ (fora de tipo) (nº máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁹ :			
	- Cultivadas/ Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMEANTE				
		CATEGORIAS / INDICES		
		Básica	C1 ¹	C2 ²
5.1	Pureza			
	- Semente Pura (% mínima)	99,0	99,0	99,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	0	1
	- Semente silvestre ¹¹	0	0	0
	- Semente nociva tolerada ¹³	0	1	1
	- Semente nociva proibida ¹³	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	75 ¹⁴	80	80
5.4	- Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	6	6	6
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	3	3	3

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Entre campos de cultivares ou de categorias diferentes.

8. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

9. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

12. Esta determinação deverá ser realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.

13. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de

sementes nocivas vigente.

14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

15. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXIV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE SORGO

[*Sorghum bicolor* (L.) Moench ; *Sorghum bicolor* (L.) Moench x *Sorghum sudanense* (Piper) Stapf)]

VARIEDADES

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
2.1. <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench				
- Amostra submetida ou média				
- Amostra de trabalho para análise de pureza				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				
2.2. <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench x <i>Sorghum sudanense</i> (Piper) Stapf				
- Amostra submetida ou média				
- Amostra de trabalho para análise de pureza				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)				
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		CATEGORIAS / IT		
		Básica	CI ¹	
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	
	- Número mínimo ²	2	2	
	- Número mínimo de subamostra	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	1.000	1.000	
	- População da amostra	6.000	6.000	
4.2	Rotação (Ciclo agrícola) ³	-	-	
4.3	Isolamento (metros)			
	- Cultivares de mesmo grupo	300	300	
	- Cultivares de grupos diferentes	600	600	
	- Capim Sudão (<i>Sorghum sudanense</i> L.)	1.500	1.500	
	- Capim Massambará (<i>Sorghum halepense</i> L.)	1.500	1.500	
	- Capim de Boi (<i>Sorghum verticilliflorum</i>)	1.500	1.500	
	- Número mínimo de fileiras de bordadura ⁴	-	-	
	- Isolamento por diferença de época de plantio ⁵	-	-	
4.4	Plantas Atílicas (fora de tipo) (n° máximo) ⁶			
	- Do mesmo grupo ¹⁰	3/6.000	6/60.000	
	- Grupo diferente ¹⁰	0/6.000	1/6.000	
4.5	Plantas de Outras Espécies:			
	- Outras espécies de Soro ¹¹	0/6.000	0/6.000	
	- Cultivadas/ Silvestres/ Nocivas Toleradas ¹²	-	-	
	- Nocivas Proibidas ¹²	-	-	
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:				
		CATEGORIAS / IT		
		Básica	CI ¹	
5.1	Pureza:			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	
	- Material Inerte ¹³ (%)	-	-	
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (n° máximo)			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹⁴	0	0	
	- Semente silvestre ¹⁴	0	1	
	- Semente nociva tolerada ¹⁵	0	1	
	- Semente nociva proibida ¹⁵	0	0	
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹⁶	80	
5.4	- Validade do teste de germinação ¹⁷ (máxima em meses)	12	12	
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁷ (máxima em meses)	8	8	

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou

remanescentes do ciclo anterior.

7. Pode-se aplicar a Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distância mínima estabelecida para o isolamento entre áreas de mesmo grupo de cultivares de sorgo.

Tabela de Fileiras de Bordadura:

7.1. Entre áreas de mesmo grupo (graníferos ou forrageiros) de cultivares de sorgo:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número de Fileiras de Bordadura
300	0
250 - 299	4
200 - 249	6
175 - 199	8
150 - 174	10
125 - 149	12
100 - 124	14
75 - 99	16
50 - 74	18
< 50	não permitido

7.2. Entre áreas de grupos diferentes, não se admite uso de bordaduras para redução da distância de isolamento.

8. As semeaduras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um espaço de tempo, no mínimo, de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.

9. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria.

10. Grupos: Cultivar Granífero; Forrageiro e Vassoura.

11. É obrigatória a eliminação de plantas de outras espécies de sorgo e, esta prática deverá ser realizada antes da floração.

12. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

13. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

14. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

15. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

16. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

17. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXV

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE SORGO

[*Sorghum bicolor* (L.) Moench ; *Sorghum bicolor* (L.) Moench x *Sorghum sudanense* (Piper) Stapf)]

CULTIVARES HÍBRIDAS

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
2.1. <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench				
- Amostra submetida ou média				
- Amostra de trabalho para análise de pureza				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				
2.2. <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench x <i>Sorghum sudanense</i> (Piper) Stapf				
- Amostra submetida ou média				
- Amostra de trabalho para análise de pureza				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		CATEGORIAS / INDICES		
		Básica ¹	C1 ¹	
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	
	- Número mínimo ²	2	2	
	- Número mínimo de subamostras ²	6	6	
	- Número de plantas por subamostras	1.000	1.000	
	- População da amostra	6.000	6.000	
4.2	Relevo (ciclo agrícola) ⁴	-	-	
4.3	Isolamento (metros)			
	- Cultivares de mesmo grupo	300	300	
	- Cultivares de grupos diferentes	600	600	
	- Capim Sudão (<i>Sorghum sudanense</i> L.)	1.500	1.500	
	- Capim Massambará (<i>Sorghum halepense</i> L.)	1.500	1.500	
	- Capim de Boi (<i>Sorghum verticilliflorum</i>)	1.500	1.500	
	- Número mínimo de fileiras de bordadura ⁵	-	-	
	- Isolamento por diferença de época de plantio ⁶	-	-	
4.4	Plantas Afins ⁷ (fora de tipo) (n° máximo)			
	- Do mesmo grupo ⁸	3/6.000	6/6.000	
	- Grupo diferente ⁸	0/6.000	1/6.000	
4.5	Plantas liberadoras de pólen nas fileiras fêmeas (n° máximo)	3/6.000	6/6.000	
4.6	Plantas de Outras Espécies ¹⁰ :			
	- Outras Espécies de Sorgo	0/6.000	0/6.000	
	- Cultivadas/Silvestres/Noctivas Toleradas	-	-	
	- Nocivas Proibidas	-	-	
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:				
		CATEGORIAS / INDICES		
		Básica	C1 ¹	
5.1	Pureza:			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	
	- Material Inerte ¹¹ (%)	-	-	
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (n° máximo)			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹²	0	1	
	- Semente silvestre ¹³	0	1	
	- Semente nociva tolerada ¹³	0	2	
	- Semente nociva proibida ¹³	0	0	
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹⁴	80	
5.4	- Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	12	12	
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)	8	8	

1. Na produção de sementes de sorgo híbrido:

a) por ser inaplicável, tecnicamente, a sequência de gerações fica estabelecida a possibilidade de inscrição na categoria Básica e na C1, quando sob Classe Certificada e na S1, quando sob Classe Não Certificada;

b) as categorias não representam um controle de gerações nessas multiplicações;

c) fica previsto a possibilidade do reenquadramento na categoria inferior, quando o lote não atingir o padrão para a categoria na qual foi inscrito; e

d) não se admite como parentais de novos híbridos, os híbridos produzidos na categoria S1 2. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de pré-floração e de pré-colheita.

3.A amostragem deverá ser efetuada tanto nas fileiras de plantas polinizadoras e nas fileiras receptoras.

4.Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte, quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar na mesma área, deve-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

5. Pode-se aplicar a Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distância mínima estabelecida para o isolamento entre áreas de mesmo grupo de cultivares de sorgo.

Tabela de Fileiras de Bordadura

4.1 Entre áreas de mesmo grupo (graníferos ou forrageiros) de cultivares de sorgo :

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número de Fileiras de Bordadura
300	0
250 - 299	4
200 - 249	6
175 - 199	8
150 - 174	10
125 - 149	12
100 - 124	14
75 - 99	16
50 - 74	18
< 50	não permitido

4.2 Entre áreas de grupos diferentes, não se admite uso de bordaduras para redução da distância de isolamento.

6. As sementeiras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um espaço de tempo, no mínimo, de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

8. Grupos: Cultivar Granífero; Forrageiro e Vassoura.

9 No caso de ocorrência de Plantas Atípicas de Grupo Diferente não foram consideradas as 3(três) repetições desse evento;

10. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

11. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

12. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

13. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

15. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXVI

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE TABACO

(Nicotiana tabacum L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média				
- Amostra de trabalho para análise de pureza				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)				
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		CATEGORIAS / INDICES		
		Básica	C1 ¹	C2 ²
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba (ha)	0,5	5,0	5,0
	- Número mínimo ³	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	1.000	500	375
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-	-
4.3	Isolamento ou Bordadura (mínimo em metros)			
	- Entre cultivares e espécies afins (fêrteis) e de cultivares do mesmo tipo	5	5	5
	- Entre cultivares e híbridos (estéreis) e entre cultivares de tipos diferentes	10	10	10
4.4	Plantas Atípicas ⁵ (fora de tipo) (nº máximo)	0/6.000	0/3.000	0/2.250
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁶ (nº máximo):			
	- Cultivadas /Silvestres/ Nocivas Toleradas	0/6.000	0/3.000	0/2.250
	- Nocivas Proibidas	-	-	-
4.6	Pragas			
	TMV (Tobacco Mosaic Virus) ⁷ (nº máximo de plantas contaminadas)	0/6.000	0/3.000	0/2.250
5. PARÂMETROS DE SEMENTE				
		CATEGORIAS / INDICES		
		Básica	C1 ¹	C2 ²
5.1	Pureza			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-
	- Outras Sementes (%) máxima	0,0	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	0	0
	- Semente silvestre ¹¹	0	0	0
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	0	0
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹³	80	80
5.4	- Validade do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	24	24	24
5.5	- Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	12	12	12

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria. Plantas atípicas do mesmo tipo ou de tipo diferente de fumo devem ser eliminadas antes do florescimento.
8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
9. É obrigatória a eliminação das plantas com sintoma do vírus TMV, considerando o arranquio e queima em um raio de, no mínimo, 1m a partir da última planta com sintoma.
10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
13. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
14. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXVII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE TRIGO

(*Triticum aestivum* L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					
- Amostra de trabalho para análise de pureza					
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		Básica	CATEGORIAS / INDÍCES		
			C1 ¹	C2 ²	
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	
	- Número mínimo ³	2	2	2	
	- Número mínimo de subamostra	6	6	6	
	- Número de plantas por subamostra	1.000	500	750	
	- População da amostra	6.000	3.000	4.500	
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	
4.3	Isolamento (metros)	3	3	3	
4.4	Plantas Atípicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo)				
	- Mesmo ciclo	3/6.000	3/3.000	6/4.500	
	- Ciclos diferentes	0	0	4/4.500	
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸				
	- Cultivadas (nº máximo de plantas) ⁹	0/6.000	0/3.000	1/4.500	
	- Silvestres / Nocivas Toleradas	-	-	-	
	- Nocivas Proibidas	0	0	0	
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:					
		Básica	CATEGORIAS / INDÍCES		
			C1 ¹	C2 ²	
5.1	Pureza:				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹				
	aveia	0	0	1	
	outras espécies	0	0	1	
	- Semente silvestre ¹¹	0	1	1	
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	0	0	
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0	
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹³	80	80	
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	8	8	8	
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	4	4	4	

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

8. É permitida a presença de: Aveia, centeio, cevada, trigo duro e triticale, no limite determinado em cada categoria e as demais espécies quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria 9. Na amostragem para Outras Espécies não foi considerado as 3(três) repetições desse evento;

10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

13. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

14. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXVIII

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE TRIGO DURO

(Triticum durum L.)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					
- Amostra de trabalho para análise de pureza					
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	
	- Número mínimo ³	2	2	2	
	- Número mínimo de subamostra	6	6	6	
	- Número de plantas por subamostra	1.000	500	750	
	- População da amostra	6.000	3.000	4.500	
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	
4.3	Isolamento (metros)	3	3	3	
4.4	Plantas Afélicas ⁷ (fora de tipo) (nº máximo):				
	- Mesmo ciclo	3/6.000	3/3.000	6/4.500	
	- Ciclos diferentes	0	0	4/4.500	
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁸				
	- Cultivadas (nº máximo de plantas) ⁹	0/6.000	0/3.000	1/4.500	
	- Silvestres / Nocivas toleradas	-	-	-	
	- Nocivas Proibidas	0	0	0	
5. PARÂMETROS DE SEMEANTE					
		CATEGORIAS / ÍNDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S
5.1	Pureza:				
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹				
	- Aveia	0	0	1	
	- Outras espécies	0	0	1	
	- Semente silvestre ¹¹	0	1	1	
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	0	0	
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0	
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹³	80	80	
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	8	8	8	
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	4	4	4	

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

8. É permitida a presença de: Aveia, centeio, cevada, trigo e triticale, no limite determinado em cada categoria e as demais espécies quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

9. Na amostragem para Outras Espécies não foi considerado as 3(três) repetições desse evento;

10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

13. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

14. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXIX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE TRITICALE

(^x Triticosecale Wittm. ex.A. Camus)

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)				
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):				
- Amostra submetida ou média				
- Amostra de trabalho para análise de pureza				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)				
4. PARÂMETROS DE CAMPO				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica	C1 ¹	C2 ²
4.1	Vistoria:			
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100
	- Número mínimo ³	3	3	3
	- Número mínimo de subamostra	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra	1.000	500	750
	- População da amostra	6.000	3.000	4.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁴	-	-	-
4.3	Isolamento (metros)	3	3	3
4.4	Plantas Alélicas ⁵ (fora de tipo) (m ² máximo)			
	- Mesmo ciclo	3/6.000	3/3.000	6/4.500
	- Ciclos diferentes	0	0	4/4.500
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁶ :			
	- Cultivadas (m ² máximo de plantas) ⁷	0/6.000	0/3.000	1/4.500
	- Silvestres / Nocivas Toleradas ⁸	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ⁹	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE:				
		CATEGORIAS / ÍNDICES		
		Básica	C1 ¹	C2 ²
5.1	Pureza:			
	- Semente Pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0
	- Material Inerte ¹⁰ (%)	-	-	-
	- Outras Sementes (% máxima)	0,0	0,05	0,07
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (m ² máximo):			
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹			
	- Aveia	0	0	1
	- Outras espécies	0	0	1
	- Semente silvestre ¹²	0	0	0
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	0	0
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0
5.3	Germinação (% mínima)	70 ¹³	80	80
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	8	8	8
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	4	4	4

1. Semente certificada de primeira geração.

2. Semente certificada de segunda geração.

3. Semente de primeira geração.

4. Semente de segunda geração.

5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.

8. É permitida a presença de: Aveia, centeio, cevada, trigo e trigo duro, no limite determinado em cada categoria e as demais espécies quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.

9. Na amostragem para Outras Espécies não foi considerado as 3(três) repetições desse evento;
10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
13. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
14. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

ANEXO XXX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES DE GRANDES CULTURAS INSCRITAS NO REGISTRO NACIONAL DE CULTIVARES (RNC) NÃO CONTEMPLADOS COM PADRÃO ESPECÍFICO

1. PESO MÁXIMO DO LOTE (kg)					
2. PESO MÍNIMO DAS AMOSTRAS (g):					
- Amostra submetida ou média					
- Amostra de trabalho para análise de pureza					
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número					
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)					
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS / INDÍCES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³
4.1	Vistoria:				
	- Área máxima da gleba (ha)	50	100	100	100
	- Número mínimo ⁴	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostra	1.000	500	375	250
	- População da amostra	6.000	3.000	2.250	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁵	-	-	-	-
4.4	Plantas Atípicas (flora de tipo) ⁶ (m ² máximo)	3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500
4.5	Plantas de Outras Espécies ⁷ :				
	- Cultivadas/ Silvestres/ Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS / INDÍCES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³
5.1	Pureza:				
	- Semente pura (% mínima)	97,0	97,0	97,0	97,0
	- Material inerte ¹⁰ (%)	-	-	-	-
	- Outras sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de Outras Sementes por Número (m ² máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹	0	3	5	6
	- Semente silvestre ¹¹	0	3	5	7
	- Semente nociva tolerada ¹²	0	2	4	5
	- Semente nociva proibida ¹²	0	0	0	4
5.3	Germinação (% mínima)	60 ¹³	60	60	60
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	6	6	6	6
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁴ (máxima em meses)	3	3	3	3

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. Observar os Pesos estabelecidos nas Regras para Análise de Sementes, em vigor.
6. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
7. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.

8. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria.

9. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria 10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.

11. As outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.

12. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.

13. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

14 Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 18-9-2013, Seção 1, pág.16, com incorreção do original.

D.O.U., 18/09/2013 - Seção 1

R.E.P., 20/09/2013 - Seção 1